



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2454/2022

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2021.

Processo nº 0369509-15.2015.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto às **consultas em neurologia, oftalmologia, terapia ocupacional, fisioterapia e psicologia**, à **excisão de lesão e sutura de ferimento de pele**, e ao medicamento **Varfarina 5mg** (Marevan®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 98 a 103, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3577/2017, emitido em 30 de novembro de 2017, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, às patologias que acometem o Autor – **trombofilia, acidente vascular encefálico (AVE), paresia, onicocriptose**; à indicação e ao fornecimento das **consultas em neurologia, oftalmologia, terapia ocupacional, fisioterapia e psicologia**, da **excisão de lesão e sutura de ferimento de pele**, e do medicamento **Varfarina 5mg** (Marevan®).
2. Para a elaboração do presente parecer técnico este Núcleo considerou o documento médico acostado à folha 307 por ser mais recente acostados aos autos (apesar de datado no ano de 2021, trata-se de quadro clínico crônico) e para que seja possível atender ao questionamento (fl.329).
3. De acordo com documento médico (fl.307) em impresso do Hospital Federal de Bonsucesso, emitido em 06 de setembro de 2021, pelo médico , o Autor, à época com 40 anos de idade, é **parético à esquerda**. Informada a necessidade de **avaliação e acompanhamento pela fisioterapia motora**. Classificação Internacional de Doenças (CID 10) citada: **I63.4 - Infarto cerebral devido a embolia de artérias cerebrais**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3577/2017, emitido em 30 de novembro de 2017 (fls. 98 a 103).

DO QUADRO CLÍNICO / PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3577/2017, emitido em 30 de novembro de 2017 (fls. 98 a 103).



III – CONCLUSÃO

1. Em atenção ao pedido do Ministério Público ao NAT (fl. 329), seguem abaixo informações.

2. Reiteram-se as informações prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3577/2017, emitido em 30 de novembro de 2017 (fls. 98 a 103) quanto à indicação e fornecimento das consultas em neurologia, oftalmologia, terapia ocupacional, fisioterapia e psicologia, da excisão de lesão e sutura de ferimento de pele, e do medicamento Varfarina 5mg (Marevan®).

- 2.1. os itens acima descritos pleiteados **estão indicados** ao quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme relatado em documentos acostados às folhas 84 a 87 e 89;
- 2.2 Quanto à disponibilização, no âmbito do SUS, das consultas, procedimentos e medicamento, destaca-se:

2.1. **Consultas em neurologia e oftalmologia – estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2. Para receber esclarecimentos acerca das consultas pleiteadas, sugere-se que o Autor compareça a sua unidade básica de saúde mais próxima a sua residência.

2.2. **Consultas em terapia ocupacional, fisioterapia e psicologia – estão padronizadas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), sob o código de procedimento: 03.01.01.004-8. Para o acesso reitera-se o abordado no item 2.1.

2.3. – **Excisão de lesão e sutura de ferimento de pele – está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa, sob o código de procedimento: 04.01.01.005-8. Para o acesso reitera-se o abordado no item 2.1

2.4. A **varfarina 5mg foi padronizada** pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS/RJ), no âmbito da Atenção Básica, conforme Remuneração 2013. Sendo assim, o Autor ou seu representante legal deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência a fim de receber informações quanto ao seu fornecimento.

3. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 set. 2022.



4. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SER (ANEXO I) e SISREG (ANEXO II), e visualizou a inserção em 25/05/2018 para **consulta em fisioterapia** com situação **agendamento/confirmado/executante para 14/06/2018 na unidade executante Clínica Nova Guanabara.**

5. Sendo assim, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** à época para o pleito de atendimento de **fisioterapia**.

6. Caso no momento seja necessário o tratamento de fisioterapia ou demais consultas e tratamento já abordados em parecer técnico conforme consta no item 2 desta Conclusão, sugere-se que o Autor **compareça em sua Unidade Básica de Saúde mais próxima a sua residência, munido de encaminhamento médico atualizado, contendo a solicitação das demandas atuais necessárias, a fim de que seja realizado o encaminhamento do mesmo, via Central de Regulação,** a uma unidade pertencente ao SUS, apta a atendê-lo.

7. À título de elucidação consta os ANEXO I (SER) e ANEXO II (SISREG) a fim de que seja possível uma melhor visualização no tempo decorrido das demandas ofertadas ao Autor.

8. Diante o exposto, **sugere-se que seja confirmado com o Autor se o procedimento consulta em fisioterapia foi atendido, conforme aponta a plataforma do Sistema de Regulação SISREG.**

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02